

PROCESSO N° 785/16

PROTOCOLO N° 14.074.929-0

PARECER CEE/CEIF N° 216/16

APROVADO EM 15/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA E SILVA – ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1085/16 Sued/Seed, de 08/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 09/05/16, de interesse do Colégio Estadual Costa e Silva — Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Itaipulândia, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.99).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Costa e Silva, situado na Rua Castro Alves, nº 1786, município de Itaipulândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 737/12, de 30/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/03/12 até 31/12/17, (fl.102).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 60/82 de 15/06/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2538/84, de 07/05/84, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7052/12, de 26/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 14/12 de 12/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/10/11 até 05/10/16, (fl.104).

1.2 Organização Curricular (fl.121)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ISCIPLINAS	/ ANC) 6	7	8	9			
C ARTE CIENCIAS EDUCAÇÃO FISICA ENSING RELIGIOSO GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL		2 3 2 1 2 3 5 5	2 3 2 1 3 2 5 5 5 2 3	2 3 2 3 5 5	2 3 2 3 5 5 5 23			
D LE M-INGLES D SUB-TOTAL		2 2	2 2	2	2 2			
TOTAL GERAL		25	25	25	25	-	-	
DISCIPLINA DE MATRICULA F DISCIPLINA DE MATRICULA F DE EMISSAD: 19 DE Fevereiro	ACULTATIVA PARA O ALUND		voue A	lpareci MRE	da Perez de Poz de Nº 84/20	Müller Iguaçı	Že	

1.3 Avaliação Interna (133)

ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES				TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6⁰	162	145	137	165	163	08	02	00	00	-	15	18	02	26	-	26	19	38	33	-	113	106	97	106	-
7º	143	154	143	125	164	06	00	00	03	-	21	24	13	21	-	19	32	36	38	-	97	98	94	63	-
80	146	162	139	152	141	08	03	01	01		14	12	22	34		51	30	37	48	-	73	117	79	69	
9º	145	106	137	125	123	14	03	01	02		14	05	14	19	-	35	14	18	27	-	82	84	104	77	-



1.4 Comissão de Verificação (fl.124)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 84/16, de 13/05/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Valdecy Aparecido Orsioli Salatini, licenciado em Letras, Lore Kaiser Grzybowaki, licenciada em Letras, e Maria Rosvaine Barco Catto, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)
Melhorias previstas foram concluídas...o ambiente é bonito e acolhedor, adequado à proposta pedagógica... Possui Laboratório de Ciências...de Informática...Biblioteca...Quadra de esportes coberta...sala destinada à Direção, Secretaria, salas de aula...de docentes, para atendimento pedagógico... Acessibilidade...rampas e Sanitário adaptado...recursos tecnológicos disponíveis para os alunos, professores e funcionários... O Colégio aderiu ao Programa Brigada Escolares — Defesa Civil na Escola...

Licença Sanitária nº 11/16, de 25/04/16, com validade por um ano.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 137).

Consta à fl. 138, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1412/16 da CEF/Seed, de 06/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Itaipulândia.



Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. O Laudo emitido pela Vigilância Sanitária com validade até 25/04/17. Participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará no final do ano de 2017. Com base no § 3°, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Itaipulândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/10/16 até 05/10/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á no final do ano de 2017.



Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2016

Dirceu Antonio Ruaro Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE